



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

DATA DE ENTREGA

23/11/2010

EMENTA:

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: 'Critérios Diferenciadores por Sexo na Previdência Privada e nos Seguros são Constitucionais? E o Direito de Partilha em Caso de Divórcio? Pensão por Morte apenas para Filhas Solteiras é Constitucional?'.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 244/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 23 de novembro de 2010.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

Sugestão de Audiência Pública

33

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Legislativa da Câmara dos Deputados, o CONDESESUL propõe a realização de *audiência pública para discutir “ critérios diferenciadores por sexo na previdência privada e nos seguros são constitucionais ? E o direito de partilha em caso de divórcio ? Pensão por Morte apenas para filhas solteiras é constitucional ? ”*

Desde já sugere-se também o convite das seguintes pessoas e segmentos abaixo:

- 1) OAB
- 2) SUSEP
- 3) MPF
- 4) Ministério da Justiça
- 5) INSS
- 6) TCU
- 7) Ministério do Planejamento
- 8) IPEA

Nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal, apenas esta pode estabelecer diferenças entre sexos, como é o caso da Previdência Social (embora esta diferença exista em apenas três países no Mundo, além do Brasil).

Contudo, na área de Previdência Privada e na área de seguros tem se concedido descontos em razão do sexo, o que pode ser inconstitucional, pois não previsto na CF. O argumento de que as mulheres usam menos os seguros, pode ser perigoso, pois homens também usam menos os planos de saúde e nem por isto há descontos.

No caso da Previdência Privada (Art. 202 da CF), a qual é considerada uma aplicação financeira, pois pode ser sacada a qualquer momento, há uma diferença nos cálculos para as mulheres que se beneficiam à equação de cinco anos. No entanto, estudos indicam que 60% dos investidores em Previdência Privada são mulheres e que estão na classe social A e B, logo não são mulheres em

Mag

risco social ou em situação de desvantagem. A PREVIDÊNCIA Privada não se confunde com a Previdência Social (Art. 201, da CF), pois esta trabalha com o sistema repartição enquanto a outra trabalha com o sistema de capitalização (como uma espécie de Fundo de Investimento).

Por outro lado, também visa discutir o direito de partilha da previdência privada ou social em caso de divórcio.

A audiência não visa estabelecer confronto sexual, mas discutir a necessidade de se assegurar a igualdade constitucional.

Portanto, estes temas precisam ser discutidos mais amplamente e assim, faz-se importante uma audiência pública para debate integrado.

Pede deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz